

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1 A contratação não tem como condição obrigatória a realização de contrapartida, nos termos deste edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Cada profissional receberá o cachê nos termos do tópico 2 deste Edital, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.

12.2 No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço - ISS e contribuição relacionada ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

12.3 As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho e/ou contrato de prestação de serviços, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 O pagamento não gera vínculo trabalhista com o Poder Público, com base no art. 50, § 2º, do Decreto nº 39.933/18.

12.5 Em atendimento ao disposto no Decreto nº 32598/2010, o pagamento somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento - PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

12.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do contratado.

12.7 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

12.8 O disposto no item 12.7 não se aplica quando a situação irregular se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Endade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos.

12.9 Os pagamentos serão efetuados em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e de ter sido devidamente atestada a prestação de serviço por servidor da Secretaria de Cultura e Economia Criativa. Correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa de trabalho Maior nota no quesito Clareza, consistência e coerência do projeto aos objetivos do projeto 5º Encontro de graffiti.

12.8 Em caso de atraso não ocasionado pelo contratado, será aplicado o critério de atualização monetária de que trata o art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA como índice de reajuste.

13. DA RESCISÃO

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas na Lei Federal nº nº 14.133/2021 e no Decreto nº Decreto 44.330 de 16 de março de 2023.

13.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 138, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1 Até 3 (TRÊS) dias após divulgação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, na condições previstas no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao Secretário de Cultura e Economia Criativa do DF, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.

14.2 Se reconhecidá a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação em até 3 (três) dias após o protocolo da mesma.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2 A qualquer tempo poderá a SECEC/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3 É facultada à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Seleção.

15.5 A SECEC/DF pode adotar estratégias de ampliação da concorrência e estímulo à qualidade técnica das propostas, tais como canais de atendimento para dúvidas, sessões públicas para prestar esclarecimentos e ações formativas.

15.6 A aquisição de bens e serviços para realização da ação deverão considerar os critérios de sustentabilidade ambiental, previsto na Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

15.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerá o foro de Brasília - Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção ou pelo departamento técnico e jurídico da SECEC/DF, se for o caso.

15.9 O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste edital.

15.10 A inexecução contratual implica nas sanções administrativas listadas no Anexo VI deste edital.

15.11 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.12 Ao ter o projeto selecionado, o artista autoriza a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

15.13 Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.

15.14 O material de divulgação produzido ou disponibilizado, de realização da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição desta SECEC como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

15.15 O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico cgdf@cultura.df.gov.br ou na Subsecretaria de Economia Criativa, telefone e whatsapp 3325-6267.

15.16 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.18 Este Edital de Chamamento Público é composto pelos seguintes anexos, dispostos em <https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>:

a) Anexo I - Termo de referência;

b) Anexo II - Ficha de Inscrição;

c) Anexo III - Proposta de trabalho;

d) Anexo IV - Formulário de Recurso;

e) Anexo V – Declaração quanto às vedações do Edital;

f) Anexo VI – Sanções em caso de descumprimento do disposto no edital;

g) Anexo VII - Carta de Representação;

h) Anexo VIII - Autodeclaração de Residência.

Brasília/DF, de 27 de agosto de 2024

CLÁUDIO ABRANTES

TERMO DE COLABORAÇÃO (MROSC) Nº 05/2024

PROCESSO Nº 00150-00003105/2024-73

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil OMNI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.093.667/0001-37, neste ato representada por ELISÂNGELA SOUSA ARAÚJO, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "Operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc no Distrito Federal", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 1.825.000,00 (um milhão e oitocentos e vinte e cinco mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0004; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100, 121 e 191; 2.4 – O empenho é de R\$ 1.825.000,00, conforme Nota de Empenho nº -2024NE00881, emitida em 26/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 26/08/2025. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: KAMILA VICENZI ANDRADE - matrícula: 240.513-X; II - LUCAS CAVALCANTE FREYER - matrícula: 0256.908-6. Data da assinatura: 6/08/2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: ELISÂNGELA SOUSA ARAÚJO.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 87/2024

PROCESSO Nº 00150-00004771/2024-29

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, e a Organização da Sociedade Civil GRÊMIO